AgInt no RECURSO ESPECIAL N° 1714397 - PE (2016/0332985-7)

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : LUCIANO CALDAS BIVAR
ADVOGADOS : MARCONDES SAVIO DOS SANTOS - PE010729
ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA - PE016983
CLÓVIS CAVALCANTI ALBUQUERQUE RAMOS NETO - PE028219
AGRAVADO : EDITORA ABRIL S/A
ADVOGADOS : LOURIVAL JOSE DOS SANTOS - SP033507
VERA LÍGIA TEIXEIRA LEITÃO - SP081580
LUIZ CARLOS PASCHOALIQUE - SP034405
DJAIR DE SOUZA ROSA - SP095535
RONNIE PREUSS DUARTE - PE016528
SONIA MARIA D´ELBOUX - SP063777
ALEXANDRE FIDALGO - SP172650
FREDERICO PREUSS DUARTE - PE020700
MARIANA DE PAULA MACIA - SP154683
LUÍS FERNANDO ARBEX - SP156655
KARLA ROBERTA BERNARDO BERTINI - SP131717
EDUARDO TRINDADE - PE016427
JOSE GERALDO ANTONIO DE BARROS - SP113525
ADELINA ROMEIRO DO AMARAL VARELLA ALCOVER - SP166817
LAURA CRISTINA SANCHES COLUCCI - SP163619
PRISCILA BENELLI WALKER - SP174023

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MATÉRIA JORNALÍSTICA. ALEGAÇÃO DE EXCESSO NO DEVER DE INFORMAR E OFENSA À HONRA. NECESSIDADE DE REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ.

1. Absoluto o desencontro das razões recursais acerca da preclusão pro judicato no tocante aos requisitos de admissibilidade do presente recurso em relação à avassaladora jurisprudência desta Corte Superior a reconhecer a plena possibilidade de reanálise da admissibilidade do recurso especial mesmo após a conversão do agravo.

2. O reconhecimento do desbordo da função jornalística e o

avanço no abuso de direito, com o que está cristalizado no acórdão, revela-se impossível sem a revisar das provas por ele consideradas para o alcance da conclusão de improcedência do pedido indenizatório.
3. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 08 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Paulo de Tarso Sanseverino
Relator